

PLANO ESTRATÉGICO

RETOMADA GRADUAL DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS EM
MARIANA



VERSÃO I MAIO
2020



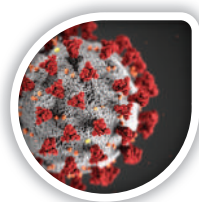
PREFEITURA DE
MARIANA
DE MÃOS DADAS COM A NOSSA GENTE

SUMÁRIO

PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM MARIANA

METODOLOGIA	05
OBJETIVO	05
PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES	06
OBSERVAÇÕES	14





METODOLOGIA

Este Plano Estratégico tem por objetivo informar sobre as medidas que devem ser adotadas para a retomada gradual de atividades econômicas no território marianense, até então paralisadas em função da pandemia da COVID-19.

Instituído pela gestão municipal, o Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento em Saúde COVID-19 trata dos desdobramentos relacionados à pandemia e, juntamente a este Comitê, foram envolvidos no presente planejamento, diversos órgãos da administração pública. São eles, Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Governo; Secretaria de Educação; Secretaria de Fazenda; Secretaria de Defesa Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico; Secretaria de Desenvolvimento Rural; Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; e Procuradoria.



OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre a situação de saúde pública em função da COVID-19 e as ações de retomada das atividades, de forma gradual e planejada.



PLANO ESTRATÉGICO

RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

PERMANECEM SUSPENSAS AS SEGUINTES ATIVIDADES:



Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas;



Feiras, eventos e atividades em clubes recreativos e similares, espaços culturais, bibliotecas e praças e espaços públicos e privados;



Abertura de Templos Religiosos, principalmente, para realização de cultos religiosos, espirituais e espiritualistas;



Visitas ao Lar Santa Maria, pelo período que durar a situação de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus.



Eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, de caráter público ou privado, incluídas reuniões e cursos presenciais, comemorações, shows, eventos culturais, atividades esportivas e afins;

FICAM AUTORIZADOS A APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO PARA ANÁLISE, OS SEGUINTE EMPREENDIMENTOS:

Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias e drogarias, bem como lojas de alimentos para animais,

sendo permitido apenas o comércio de produtos prontos e vedado o consumo no local; sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre cada pessoa.

Comércio varejista

(móveis, eletrônicos e eletrodomésticos, tecidos, cama, mesa e banho, vestuário e calçados, livros, jornais, revistas e papelarias, perfumaria e cosméticos, utilidades, decoração, autopeças, materiais elétricos e de construção, floriculturas, etc), sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da

área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre cada pessoa.

Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e similares; e distribuidoras de gás, água e bebidas,

sendo permitido apenas o comércio de produtos prontos e vedado o consumo no local, sob modalidade de serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios, obedecendo a distância mínima de 1m entre cada pessoa.

Financeiras, bancos e correspondentes bancários,

com entrada controlada de clientes, considerando a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da área do estabelecimento. Os proprietários deverão ser responsáveis por controlar a entrada de clientes, sendo necessário aferir a temperatura corporal de clientes e funcionários, manter as portas semiabertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem. Em caso de filas, o proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios obedecendo a medida de distanciamento mínima de 1m entre cada pessoa.

Consultórios médicos, odontológicos e veterinários, laboratórios de análises clínicas e profissionais liberais

(advogados, contabilistas, médicos, dentistas, psicólogos, veterinários, fisioterapeutas, dentre outros), sob modalidade de agendamento de atendimento e sem a permanência em espera de clientes/pacientes nas dependências dos escritórios/consultórios, garantindo a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da área do estabelecimento. Devem, ainda, ser observadas possíveis vedações e impedimentos advindos dos respectivos Conselhos ou Órgãos Regulamentadores da Profissão em que se enquadram;

Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares,

atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, atender com horários agendados e garantir a proporção de 1 pessoa (funcionários e clientes) a cada 4m² da área do estabelecimento.

Hotéis, pousadas e afins

poderão funcionar, desde que os hóspedes sejam acomodados em apartamentos individuais, exceto em caso de comprovação de vínculo familiar ou afetivo, devendo ser proibido o uso de espaços coletivos, incluindo refeitórios.

Marcenarias, serralherias, oficinas mecânicas, lavajatos e locadoras

desde que não seja permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados;

Assistência técnica,

desde que não seja permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados. Em caso de necessidade de visita do técnico para realização da assistência técnica, adotar todas as medidas de higienização à entrada no local;

Imprensa, segurança privada e postos de combustíveis,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como revezamento de turno e alteração de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir aglomerações.

Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e demais atividades de saneamento,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

Indústria e empresas de construção civil,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de home office e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

Hospital,

devendo ser observados os comunicados oficiais da coordenação, especialmente, relacionadas à acompanhantes e visitantes.

Funerárias,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, bem como as medidas específicas para o setor, regu-

ladas pelo Ministério da Saúde, Anvisa e Secretaria Municipal de Saúde (Recomendação Técnica específica)

Transporte corporativo,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, lotação máxima dos veículos, bem como as medidas específicas para o setor.

Academias esportivas,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores, bem como as medidas específicas para o setor, reguladas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, Conselho Federal de Educação Física e Secretaria Municipal de Saúde (Recomendação Técnica específica).

Terceiro Setor,

devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de home office e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

IMPORTANTE:

Os serviços essenciais em funcionamento devem, também, protocolar o Plano de Ação, estando sujeitos à fiscalização e penalidades em caso de não apresentação e/ou descumprimento do mesmo.

REGRAS GERAIS PARA CONFEÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA OS EMPREEN- DIMENTOS, DEVENDO SER CONSIDERADO O TIPO DE ATIVIDADE:

O funcionamento dos estabelecimen-
tos está condicionado à protocolização
de Plano de Ação de retomada das ati-
vidades (conforme formulário padrão,
acessado no site oficial da Prefeitura
Municipal de Mariana), no setor de
Documentação e Arquivo municipal,
preferencialmente, via e-mail (proto-
colo.mariana@gmail.com), contendo:

- 1) dados e documentação do empre-
endimento e empreendedor,
- 2) medidas específicas para o setor,
listadas acima;
- 3) regras gerais;
- 4) demais normativas oficiais da OMS,
Ministério da Saúde e Normas apre-
sentadas pelo Comitê Gestor instituído
pela Secretaria Municipal de Saúde,
medidas internas a serem adotadas,
dependendo do tipo de atividade,
especialmente aquelas relacionadas
à saúde no trabalho, necessárias para
evitar a transmissão do Novo Coro-
navírus no ambiente de trabalho e no
atendimento ao público;

Após análise do Plano de Ação, o
empreendedor receberá parecer e
liberação para reabertura.

Para a confecção do Plano de Ação,
o empreendedor deve observar, além
das regras específicas, as regras gerais
para funcionamento:

I - Instituição do trabalho na mo-
dalidade home office para o máximo
possível de pessoas, quer sejam fun-
cionários diretos, quer sejam indiretos,
quando possível, considerando-se o
tipo de atividade, bem como disponi-
bilização de estrutura necessária pelo
empregador;

II - Distanciamento social obrigató-
rio para as pessoas do grupo de risco,
quais sejam: pessoas com mais de 60
(sessenta) anos, imunodeficientes ou
com doenças preexistentes crônicas
associadas a comorbidades, bem
como gestantes e lactantes, até que
haja novo decreto, não impedindo que
o trabalho seja executado absoluta-
mente na modalidade home office,
quando possível;

III - Isolamento social obrigatório
para pessoas que apresentem febre;
algum indício de sintoma de gripe,
tosse ou resfriado; ou que tenham
tido contato com caso confirmado,
com dispensa de atividades laborais
presenciais pelo período mínimo de 14
(quatorze) dias;

IV - Contingente reduzido nas
rotinas e flexibilização nas escalas
de trabalho, podendo ser adotado o
horário comercial ou horário reduzido,

a depender do tipo de atividade e condições físicas do empreendimento;

V Substituição de reuniões físicas por videoconferências. Se necessárias, as reuniões presenciais devem ter no máximo 10 pessoas, respeitando a proporção de 1 pessoa a cada 4m² da área do estabelecimento e distância de cerca de 1m entre os participantes;

VI Flexibilização dos horários de funcionamento dos refeitórios ou restaurantes destinados aos funcionários, de forma a distribuir a ocupação dos mesmos;

VII Limitação de ocupação nos refeitórios ou restaurantes industriais, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando-se espaçamento seguro entre os respectivos usuários e distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas de acesso;

VIII Limitação do transporte de empregados em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo que os mesmos deverão transitar com janelas abertas e ar-condicionado desligado;

IX Reforço na higienização de áreas comuns, equipamentos e itens utilizados com frequência, especialmente, máquinas de cartão, superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados, utilizando produtos saneantes devida-

mente regularizados na Anvisa;

X Disponibilização, para funcionários e clientes, de equipamentos e materiais de higiene, notadamente água, sabão e álcool gel 70, e estímulo aos usuários a fazer uso dos mesmos com frequência, especialmente, no ambiente em que estiver ocorrendo a atividade de comércio, serviço ou indústria;

XI Priorização de atendimento virtual e entrega por delivery para o comércio;

XII Implementação de medidas para evitar o contato físico entre quaisquer pessoas durante o atendimento;

XIII Elaboração de estratégias para restringir e/ou reduzir o fluxo de entrada no estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, como atendimento individual ou em pequenos grupos, respeitando a capacidade do ambiente para 1 indivíduo a cada 4m² da área do estabelecimento e 1 m de distância de qualquer outro indivíduo, no mínimo, sendo necessário manter as portas abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem, mantendo o ambiente interno ventilado.

XIV Verificação das condições do local da atividade, especialmente, em relação à circulação de ar, sendo restrito o uso de ar-condicionado;

XV No caso de formação de filas de espera, demarcação do chão, respeitando 1 indivíduo a cada 4m² e 1 m de distância de qualquer outro indivíduo, no mínimo. Além disso, adoção de medidas para organização da fila;

XVI Medidas para instrução e divulgação de informações oficiais para funcionários e clientes em relação à COVID-19, principalmente, no espaço físico onde ocorrer a atividades de comércio, serviço ou indústria, fazendo uso de comunicação visual com placas, pôsteres e outros mecanismos à entrada e em locais estratégicos sobre distanciamento social, higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;

XVII Implementação de medidas internas preventivas, como orientações e cuidados básicos de higiene que reduzem os riscos de contágio, como higienização das mãos, não utilização de adornos; uso de cabelos presos, unhas limpas e aparadas, uso de álcool em gel a 70%, etc;

XVIII Utilização de máscaras por todos os clientes e funcionários atuantes, uma vez que haverá contato, podendo assim, ocasionar disseminação do vírus;

XIX Instalação, nos caixas, de proteções transparentes que representem impedimento de contato entre clientes

e funcionários, como placas de vidro, acrílico, polietileno, plástico ou materiais similares;

XX Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com espaço mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um agendamento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados;

XXI Demais instruções de segurança e sanitárias, emitidas pela OMS, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Mariana e, ainda, recomendações técnicas específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser cumpridas em sua totalidade.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:



1) Os serviços administrativos permanecem em funcionamento, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, bem como trabalho na modalidade de home office e revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.



2) Os serviços essenciais tais como limpeza urbana incluindo capina, coleta de lixo e varrição, dentre outros permanecem em funcionamento.



3) Os serviços essenciais de saúde, devem manter o funcionamento, seguindo as recomendações dos órgãos reguladores.



4) Transporte público, em pleno funcionamento para evitar a aglomeração de passageiros, devendo ser observadas as medidas de prevenção e segurança, lotação máxima de 50% da capacidade dos veículos, bem como limpeza constante nos veículos.



OBSERVAÇÕES

As medidas de retomada gradual das atividades econômicas aqui previstas, poderão ser agravadas e/ou flexibilizadas, dependendo do desenvolvimento do quadro pandêmico, tendo em vista que o cuidado com a vida dos cidadãos marianenses, está em primeiro lugar e sempre balizará as ações da Administração Municipal;

As medidas de retomada gradual das atividades econômicas, devem observar rigorosamente as prescrições deste Plano sob pena de, na reiteração de descumprimento notificado pelo órgão fiscalizador, se sujeitar à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento na forma da legislação vigente;

É obrigatório, conforme Decreto nº 10.063 de 15 de abril de 2020 a utilização de máscaras a todos os cidadãos que necessitarem sair de casa, em seus locais de trabalho, inclusive nos transportes coletivos ou qualquer local público.

A Prefeitura de Mariana tem trabalhado com medidas que visam proteger a vida dos cidadãos. Contudo, nesta hora cabe aos empresários colaborar e orientar uns aos outros, unindo esforços para que todos tenham sucesso na adoção das medidas e no retorno das atividades empresariais. O momento é de ajuda mútua, compartilhando informações e materiais necessários ao cumprimento das novas normas.

Acesse o site da Prefeitura de Mariana

<http://www.mariana.mg.gov.br/>

e imprima o seu formulário



PLANO DE AÇÃO



Acesse o **PLANO ESTRATÉGICO**, com as diretrizes para o seu **PLANO DE AÇÃO** pelo site da Prefeitura Municipal de Mariana



Preencha o seu **PLANO DE AÇÃO**

Protocole o seu **PLANO DE AÇÃO** no setor de Documentação e Arquivo, da Prefeitura de Mariana, preferencialmente, via e-mail (protocolo.mariana@gmail.com)



Acompanhe, pelo sistema da Prefeitura de Protocolo e Arquivo, o andamento da análise do seu Plano



Seja vigilante para que seu empreendimento cumpra com todas as medidas de segurança e esteja preparado: você pode ser fiscalizado a qualquer momento.

Protocole, preferencialmente, via e-mail (protocolo.mariana@gmail.com) ou presencialmente, no setor de Documentação e Arquivo.

Informações e dúvidas:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

☎ (31) 3558-2209 📞 (31) 7115-6982

🕒 08h às 11h30 | 13h às 17h

